



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N° 078/2020

"DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG AO PLANO MINAS CONSCIENTE, COM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 E DE RESTABELECIMENTO, DE MODO GRADUAL E SEGURO, DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação municipal,

CONSIDERANDO a atual pandemia causada pelo novo agente viral Coronavírus [COVID-19];

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus [COVID-19] no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas nos demais Estados da Região Sudeste;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e as alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto de Emergência nº 113, de 13 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2020, que declara a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Gurinhatã/MG em razão do surto de doença respiratória COVID-19, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído por meio do Decreto Estadual nº 47.866/2020, de caráter deliberativo, e com competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

CONSIDERANDO a recente Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 39 de 30 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente "*tem por objetivo proteger a saúde pública e restabelecer a atividade econômica no território do Estado, e será*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado de Saúde – SES”;

CONSIDERANDO a medida cautelar exarada nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade de nº 1.0000.20.459246-3/000 que determinou a imediata “*suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual 13.317/1999 aos municípios, restando igualmente suspensos os processos que versem sobre tal matéria, até o julgamento desta ação declaratória de constitucionalidade, ad referendum do colegiado do Órgão Especial desta Corte, devendo ser o feito colocado em mesa para julgamento na primeira sessão próxima disponível, nos termos regimentais*”;

CONSIDERANDO que referida decisão consignou expressamente que “*para as gestões municipais que possuírem condições sanitárias de gradual reabertura econômica, ainda resta a possibilidade de adesão ao Plano Minas Consciente, previsto na Deliberação nº 39 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais*”;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Município de Gurinhata adere ao Plano “Minas Consciente”, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, destinado a flexibilizar as medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde.

Parágrafo Único - O plano estabelecido neste Decreto Municipal será implementado em consonância com as orientações da Organização Mundial da Saúde -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES/MG.

Art. 2º - O Município de Gurinhatã seguirá as diretrizes do "Minas Consciente" instituído pela Deliberação Nº 39 do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito do Governo Estadual de Minas Gerais, devendo a prefeitura:

I – respeitar e cumprir suas diretrizes;

II - observar as matrizes de risco em saúde a serem apresentadas e monitoradas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19;

III - promover o diálogo, cooperação e interação entre os municípios de sua macrorregião levando em consideração a lógica assistencial e a rede hospitalar instalada na região, objetivando um alinhamento regionalizado;

IV – adotar os protocolos estabelecidos pelo Minas Consciente para fins de fiscalização dos estabelecimentos no âmbito do município, bem como observar e divulgar eventuais alterações, atualizações e suspensões;

V – reforçar a campanha de conscientização a todos os cidadãos sobre as medidas de contenção de propagação do COVID-19.

Art. 3º - Será condição para a retomada da atividade econômica, devendo o empresário / empreendedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

I – estar ciente das condições e diretrizes do plano e do compromisso na adoção dos protocolos aplicáveis determinados pelo Município;

II – adotar as demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

III – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

IV – assinar o Termo de Compromisso Sanitário, com exigências para o seu funcionamento.

Art. 4º - Os protocolos do Plano Minas Consciente referente à onda especificada periodicamente pela Secretaria de Estado de Saúde e repassada pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde de Minas - COVID - 19 - COES - da Macrorregião Triângulo Norte pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurinhatã, ficam vigentes para o município de Gurinhatã, no prazo de 21 (vinte e um) dias, à respectiva especificação.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal poderá dispor de normas complementares aos protocolos, como horários, medidas de prevenção, de acordo com a peculiaridade local, para o desenvolvimento das atividades econômicas, respeitando as definições das ondas do Plano Minas Consciente, repassadas pelo COES da Macrorregião Triângulo Norte.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por monitorar a manutenção do processo de retomada, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das atividades ou recuo das medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 6º - As alterações de protocolos serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF [Alvará de Fiscalização e Funcionamento] dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 8º - O disposto neste Decreto não afasta a competência ou a tomada de novas providências normativas e administrativas pelo Município, no âmbito de suas competências e de seu respectivo território.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência, podendo a qualquer tempo ser revisto, a depender da situação epidemiológica do Município.

Art. 10 - Ficam revogados os decretos de números 036/2020; 039/2020; 053/2020; 055/2020; 056/2020; 068/2020; 071/2020; 072/2020 e 073/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 31 de julho de 2020.

WENDER LUCIANO DE ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal